PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.713, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à ARTEPOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARTEPOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã 1289-A, inscrita no CGC sob nº 79.335.121/0001-44, uma área de terras medindo 3.234,52 m², a ser denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo NW 80º00' SE, medindo 214,87 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas; deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NE 17º15' SW, medindo 15,08 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 132/A-9 e 132/A-4-10-11-B, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 216,40 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º00' NE, medindo 15,00 m até o ponto de partida", destacado no lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - usar a área de doação, acima descrita, para acesso à sua indústria, objetivando a entrada e saída de mercadorias;

II - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

revertarem ao Município.

Art. Esta Lei entrará em vigor nadata dde sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/aapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 21/04/90
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.713, de 20 de abril de 1990

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à ARTEPOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ARTEPOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã 1289-A, inscrita no CGC sob nº 79.335.121/0001-44, uma área de terras medindo 3.234,52 m², a ser denominado lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, situado na Gleba Colonização Fernando Gaúcho, neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo NW 80°00' SE, medindo 214,87 m até um outro marco cravado na lado da estrada velho que vai para Arapongas; deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NE 17°15' NW, medindo 15,08 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 132/A-9 e 132/A-4-10-11-B, no rumo SE 80° 00' NW, medindo 216,40 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10°00' NE, medindo 15,00 m até o ponto de partida", destacado no lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

I - usar a área de doação, acima descrita, para acesso a sua indústria, objetivando a entrada e saída de mercadorias;

II - a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Edl Nº 174

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
em 27/04/ 19 90
PUNCIONÁRIO